



EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº009/2025	
OBJETO	Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 091/2025
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Entrega dos documentos em envelope a partir do dia 16/09/2025 no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília) <i>in loco</i> .
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Secretaria Municipal de Saúde , localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT.
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.136/2023, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 4.181.171,00 (quatro milhões cento e oitenta e um mil cento e setenta e um reais).
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico licitacaosmsbg@gmail.com ; ou ainda através do portal eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1 , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa localizada na Rua Carajás nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças - MT, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, por meio de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**. O processo será conduzido pelo Agente de Contratação, designado por meio de Portaria n.º 22.511/2025 e pela Comissão Especial de Credenciamento designada por meio da Portaria n.º 22.435/2025. O credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 5.136/2023 que dispõe sobre o Credenciamento, bem como Decreto Municipal n.º 5.364/2024, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o Decreto nº 5.383/2024, que norteia a fase preparatória, e será amparado por legislação específica, tais como: Constituição Federal, art. 199 §1º; Lei Federal nº 8.080/90, art. 24; Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90; Resolução CFM nº 1.931 de 17 de setembro de 2009, dispositivo regrador do Código de Ética de Medicina; legislação correlata e demais exigências previstas neste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações, e não uma licitação propriamente dita.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRICAO DO PROCEDIMENTO	UNID FORN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	86454	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE	UNID.	1200	R\$ 1.516,67	R\$ 1.820.004,00



		DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL				
2	86456	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNID.	350	R\$ 910,00	R\$ 318.500,00
3	86455	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNID.	500	R\$ 486,67	R\$ 243.435,00
4	86446	TONOMETRIA	UNID.	1200	R\$ 115,34	R\$ 138.408,00
5	86448	MAPEAMENTO DE RETINA	UNID.	1200	R\$ 225,00	R\$ 270.000,00
6	86447	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNID.	1200	R\$ 110,67	R\$ 132.804,00
7	86449	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNID.	1200	R\$ 132,34	R\$ 158.808,00
8	86450	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNID.	1200	R\$ 222,67	R\$ 267.204,00
9	86451	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNID.	1200	R\$ 251,67	R\$ 302.004,00
10	86452	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNID.	1200	R\$ 251,67	R\$ 302.004,00
11	56062	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	UNID.	1200	R\$ 190,00	R\$ 228.000,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, para prestação de serviços médicos especializados em **cirurgias oftalmológicas** eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT.

2.2. A participação no presente credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.3. Os serviços deverão ser prestados pelo Credenciado conforme as obrigações previstas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, os quais integram este Edital.

2.4. A empresa credenciada, deverá obrigatoriamente estabelecer e manter uma infraestrutura equipada e adequada para a **prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia**. Essa infraestrutura deve estar plenamente operacional e pronta para o atendimento imediato das necessidades dos pacientes, garantindo a prestação do serviço de forma contínua e eficiente.

2.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento, interessados que se enquadrarem em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1. Que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.5.2. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.5.3. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.5.5. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou da entidade credenciante, ou com agentes públicos atuantes no processo de contratação, fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5.7. Pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do aviso, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Pessoas jurídicas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional em contratações no âmbito de projetos e programas financiados, total ou parcialmente, com recursos dessas entidades ou de contrapartida nacional, ou declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.6.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

2.6.2. NÃO será admitida a subcontratação do objeto;

2.7. Da participação de empresas estrangeiras

2.7.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que operem no país, desde que apresentem os documentos de habilitação exigidos neste Edital, mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas



nacionais, inicialmente em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.136/2023.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. O Edital permanecerá aberto para a apresentação das documentações enquanto estiver vigente. Para fins de credenciamento junto à Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 22.435 de 29 de abril de 2025, os interessados deverão entregar toda a documentação obrigatória prevista neste edital e em seus anexos, **a partir do dia 16/09/2025, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT.**

3.1.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias, bem como ANEXO VIII.

3.2. É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1. O interessado somente poderá se manifestar por meio de seu representante legalmente constituído, sendo este responsável por todas as declarações e manifestações feitas em nome do representado;

3.2.2. Será admitido o substabelecimento do representante, desde que tal prerrogativa esteja prevista no instrumento de procuração e/ou no credenciamento, com poderes específicos para esse fim.

3.2.3. A ausência do representante do interessado em qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.3. Não serão aceitos documentos entregues separadamente. A entrega será considerada válida somente se realizada de forma conjunta, conforme exigido neste credenciamento.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Para o pagamento da credenciada, serão utilizados os valores descritos no Termo de Referência, anexo a este Edital.





4.1.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto do credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela Credenciada, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de liquidação. A cobrança será realizada mediante nota fiscal/fatura.

4.1.2. Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

4.2. Caso seja constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Credenciante poderá, a seu critério, devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte considerada indevida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início somente após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

4.2.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de cumprimento das condições contratuais.

4.3. O Credenciante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer natureza, decorrentes da inobservância de prazos de pagamento pela credenciada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.5. O Credenciante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre todos os pagamentos devidos à Credenciada, na forma da legislação aplicável.

4.6. Será aplicada glosa proporcional ao valor do pagamento em caso de irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a credenciada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

4.7. A credenciada receberá, mensalmente, o valor correspondente à produção apresentada e aprovada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.





4.8. Os valores repassados à contratada respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS vigente no mês da realização do procedimento, e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

4.9. Por se tratar de credenciamento e não licitação, os preços a serem pagos pelos serviços prestados são impositivos aos interessados, não sendo possível negociá-los com a Administração nem oferecer proposta alternativa.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, o requerimento de inscrição no credenciamento, conforme **Anexo V**, além dos demais anexos adequando seu uso conforma a necessidade.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas pelo (s) próprio (s) profissional (is) para fins de prestação de serviços ou com mais de um profissional prestador de serviços, sendo exigidos os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133/21 a serem transcritos no Edital;
- f) Documentos dos responsáveis legais pela assinatura do Termo de Credenciamento, com apresentação de RG e CPF.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida pelo Ministério da Fazenda;





5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.3.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.3.4. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive à seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br . Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Credenciada;

5.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Credenciada;

5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho no site www.tst.jus.br/certidao;

5.3.8. Todas as certidões e documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. A pessoa jurídica deverá apresentar Certidão Negativa de feitos sobre Falência e Recuperação Judicial (Autor e Réu), expedida pelo distribuidor da comarca sede da empresa;

5.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. Qualificação Técnica:



- a) **Certidão de inscrição e registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina** do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução CFM de nº 1980/2011;
- b) **Alvará de Localização e Funcionamento** em vigência;
- c) **Alvará de Licença Sanitária** vigente;
- d) Identificação do responsável técnico, com apresentação da **carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) do Mato Grosso**;
- e) **Diploma** de conclusão do curso de medicina;
- f) **Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso**;
- g) Cópia dos diplomas e **documentação comprobatória da especialidade médica (OFTALMOLOGIA)**, além de Certidão emitida pelo CRM onde deverá constar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- h) Documentos pessoais dos profissionais responsáveis pela prestação do serviço (RG e CPF);
- i) Comprovante de endereço atualizado;
- j) **Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço**, informando nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- k) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, **01 (um) atestado de capacidade técnica** que evidencie a execução de serviços compatíveis com o objeto.
- l) **Comprovante** de cadastramento, atualizado, no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**.

5.5.1. A empresa interessada na prestação de serviços apresentará relação com o nome dos prestadores de serviços que serão credenciados, no modelo do **ANEXO IV**.

5.5.2. Os profissionais credenciados através de pessoa jurídica, concomitantemente com os documentos apresentados pela empresa, deverão apresentar também os documentos exigidos para pessoa física, para cada profissional a ser credenciado.

5.5.3. O prestador dos serviços disponibilizará todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

5.6. Das regras gerais da fase de habilitação



5.6.1. Para fins de habilitação, é facultado à Comissão de Credenciamento a verificação de informações e a emissão de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, devendo tais documentos ser juntados ao processo;

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, obtidos pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento;

5.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

5.6.4. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

5.6.5. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

5.6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6.8. No decorrer do credenciamento, poderão ser solicitados outros documentos que a Comissão de Credenciamento entenderem necessários;

5.6.9. Será verificado, nesta fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos Anexos I, II, IV, V, VI, VII e VIII, sendo de sua responsabilidade a adequação e uso, conforme caso específico. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS



6.1. O Edital permanecerá permanentemente aberto, considerando os interessados poderão apresentar seus documentos até o dia 15 de cada mês para participação da distribuição da demanda para o mês consecutivo, entregando a documentação necessária em horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1. Em hipótese alguma a Comissão de Credenciamento receberá a documentação relativa ao credenciamento fora do prazo estabelecido, tampouco se responsabilizará por atrasos decorrentes de problemas técnicos ou condições meteorológicas adversas.

6.2. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para analisar os documentos. Após a verificação dos documentos de todos os credenciados para o período, encaminharão o resultado à autoridade competente para formalizar a adjudicação.

6.2.1. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição ou complementação de documentos, considerando tratar-se de procedimento de credenciamento e não de licitação.

6.2.2. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados poderão interpor recurso diretamente à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da adjudicação revisada.

6.2.3. Caso a documentação apresentada seja revista até a data mencionada no item 6.2, e estando em conformidade, será providenciada nova adjudicação.

6.2.4. Após a adjudicação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento;

6.3. Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após assinatura do termo de credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.

6.4. A inscrição no procedimento de credenciamento não garante a emissão imediata do Termo de Credenciamento. Os interessados serão incluídos no cadastro do Município e convocados para a assinatura do termo conforme a ordem de sorteio, a medida que novos credenciamentos forem realizados e conforme a necessidade da Administração Municipal.

6.4.1. Não havendo um número mínimo de credenciados necessário ao desenvolvimento do objeto, os interessados que apresentarem seus documentos após





a data limite para ingresso no rodízio do período vigente poderá ser adjudicados antecipadamente, observada a ordem cronológica de apresentação

6.4.2. A distribuição da demanda se dará por sorteio entre os credenciados na forma disposta no Termo de Referência. Esse procedimento será repetido em todos os períodos de análise para redistribuição de novas demandas.

6.5. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, a Comissão verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica no Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.5.2. Consulta de fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso- MT, disponível no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais (seplag.mt.gov.br);

6.5.3. Consulta ao banco de dados de penalidades do Município (*cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas*);

6.5.4. Poderão também ser verificados pelos agentes, o impedimento de contratar com a Administração das pessoas físicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento;

6.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021;

6.5.6. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa;

6.5.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.8. Constatada a existência de sanção impeditiva, o interessado será inabilitado, por ausência de condições de participação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por suposta irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021. O pedido deverá ser protocolado por meio eletrônico, através do e-mail: licitacaosmsbg@gmail.com, ou por meio físico na Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento, localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT, em até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura do processo de habilitação.



7.1.1. Não será conhecida a impugnação ou pedido de esclarecimento que não contenha o nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail e assinatura do impugnante. No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentado documento que comprove a representatividade legal de quem assina.

7.2. A Comissão de Credenciamento responderá às impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido, respeitando-se o limite do último dia útil anterior à data prevista para recebimento dos envelopes. Os agentes poderão requisitar informações formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelos agentes, nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização do credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme disposto neste Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso devidamente fundamentado à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.





8.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A entrega do envelope com todos os documentos para recurso para posterior análise pela Comissão de Contratação, deverá ocorrer no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, das 07:00 às 11:00 retornando as 13:00 às 17:00, situada na rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças- MT, no Setor de Licitação e Credenciamento, nesta Municipalidade.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá proceder o credenciamento quando houver:

- I. Pedido formal da credenciada, desde que esta não possua atividade pendente de conclusão neste Município;
- II. Perda das condições de habilitação da credenciada;
- III. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada;
- IV. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar, ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de credenciamento não exime a credenciada do cumprimento de todas as obrigações assumidas durante a vigência do credenciamento.

9.3. A credenciada deverá formalizar o pedido de credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a viabilizar a redistribuição da demanda entre as demais credenciadas.

9.4. Nos casos previstos nos incisos II e III do item 9.1, bem como em pedidos de credenciamento apresentados fora do prazo estipulado ou sem justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, será instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Além do credenciamento, a credenciada poderá ficar impedida de participar de novos credenciamentos nos períodos subsequentes, conforme disposto na legislação vigente.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sobrevenha decisão formal de rescisão do Termo de Credenciamento, caso o fornecedor não regularize sua situação.





9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da adjudicação, o órgão ou a entidade poderá convocar a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O empenho emitido será estimativo, pois, embora a demanda seja dividida apenas entre as credenciadas do período, o valor a ser recebido pela credenciada será resultante dos serviços efetivamente prestados.

10.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após convocação pela Administração, será de até **5 (cinco) dias úteis**.

10.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. A prestação dos serviços será autorizada por Ordem de Serviço, após a equipe de fiscalização confirmar a ausência de pendências. A realização da reunião inicial de fiscalização será feita ou dispensada conforme o Plano Básico de Fiscalização, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, os serviços deverão ser iniciados conforme agendamento feito exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

10.5. Os serviços serão prestados conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRICAO DO PROCEDIMENTO	UNID FORN	QTD
1	86454	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UNID.	1200
2	86456	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNID.	350
3	86455	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNID.	500



4	86446	TONOMETRIA	UNID.	1200
5	86448	MAPEAMENTO DE RETINA	UNID.	1200
6	86447	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNID.	1200
7	86449	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNID.	1200
8	86450	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNID.	1200
9	86451	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNID.	1200
10	86452	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNID.	1200
11	56062	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	UNID.	1200

10.6. Conforme descrito no Termo de Referência, os serviços serão realizados da seguinte forma:

10.6.1. Os serviços serão autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de prioridade estabelecidos, e deverão ser realizados por pessoa jurídica com profissionais especializados e habilitados;

10.6.2. A execução dos serviços, em hipótese alguma poderá ocorrer fora do município de Barra do Garças – MT, evitando o deslocamento dos usuários para outras localidades;

10.6.3. O agendamento dos serviços será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.6.4. O horário de atendimento da empresa credenciada deverá ser acordado previamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

10.6.5. A credenciada deverá utilizar prontuários padronizados, acessíveis apenas aos profissionais diretamente envolvidos no tratamento ou reabilitação dos pacientes;

10.6.6. Após a regulação do paciente pela credenciante, a credenciada deverá realizar o agendamento dos exames no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

10.6.7. Caso sejam realizados exames complementares para a realização dos procedimentos, os respectivos laudos deverão ser expedidos e anexados ao prontuário do paciente;

10.6.8. A entrega dos resultados dos exames realizados pela empresa contratada deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis;

10.6.9. Os credenciados deverão prestar os serviços tendo como parâmetro as disposições do código de ética da categoria profissional;





- 10.6.10.** A credenciada poderá ser avaliada por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar, in loco, sempre que solicitado, os prontuários e fichas de acompanhamento dos pacientes;
- 10.6.11.** A credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, mediante envio do Protocolo de Encaminhamento;
- 10.6.12.** O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 10.6.13.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 10.6.14.** O credenciado que venha se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suas atividades suspensas enquanto perdurar o impedimento.
- 10.6.15.** Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências pautadas na legalidade;
- 10.6.16.** Cumprir as obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, manter a higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como adotar cautela na escolha dos procedimentos médicos;
- 10.6.17.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela credenciada;
- 10.6.18.** Realizar os serviços considerados emergenciais com prioridade;
- 10.6.19.** A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais especializados, que se responsabilizarão por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 10.6.20.** A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.6.21.** A credenciada assumirá total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre as informações relacionadas à credenciante, as quais tiver acesso em razão da prestação dos





serviços contratados, respondendo por qualquer dano decorrente do descumprimento da obrigação assumida;

10.6.22. A credenciada manter-se-á, durante a execução do credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;

10.6.23. Não impor qualquer impedimento às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.6.24. A produção dos serviços prestados pela credenciada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

10.6.25. Para fins de conferência, a credenciada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado, datado e comprovante de recebimento pelo paciente ou representante;

10.6.26. A gerência de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;

10.6.27. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis implicará na imediata rescisão do credenciamento, com possível declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

10.6.28. A credenciada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, RG e CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

10.7. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

10.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos serviços e pela operacionalização dos procedimentos;

10.7.2. O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar a qualquer tempo;

10.7.3. Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês, participarão da distribuição de demanda para o mês consecutivo, sendo publicada lista das credenciadas, e assim de forma subsequente para os meses que seguem;

10.7.4. Os interessados que apresentarem documentação após essa data, uma vez preenchidos os requisitos, entrarão na distribuição dos meses seguintes;

10.7.5. As datas para entrega dos documentos visando inclusão no rodízio de distribuição da demanda serão respeitadas até o limite da vigência do credenciamento, iniciando-se em **16/09/2025**;





10.7.6. Não havendo número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, interessados que apresentarem documentação fora do prazo poderão ser adjudicados antecipadamente, conforme a ordem de apresentação.

10.8. Impossibilidade de participação no rodizio de distribuição da demanda:

10.8.1. Quando o profissional não puder participar da distribuição da demanda no período subsequente, deverá solicitar o descredenciamento;

10.8.2. Se a credenciada não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO III.

10.9. Atividades e obrigações do médico credenciado:

10.9.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

10.9.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a finalização do procedimento contratado, atuando ética e dignamente;

10.9.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

10.9.4. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

10.9.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

10.9.6. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

10.9.7. Acatar as deliberações da direção;

10.9.8. Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde como também previstas no Hospital Municipal;

10.9.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;

10.9.10. Realizar os procedimentos cirúrgicos de acordo com especificado nos itens da tabela acima, bem como de acordo com as normas do Hospital Municipal e demais estabelecimentos municipais de saúde.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O modelo de execução e gestão do Termo de Credenciamento seguirá as ações específicas dispostas no Plano Básico de Fiscalização, disponível no link:

<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei->





[de licitações e contratos/Decreto nº 53742023---dispoe-sobre-o-processo-de-](#)

[fiscalizacao-dos-contratos administrativos359/>](#), no sítio oficial do Município. Havendo ações adicionais inseridas na tabela de gerenciamento de riscos para o processo de fiscalização, conforme o relatório do estudo técnico preliminar, estas deverão ser observadas por todos envolvidos, inclusive pelas credenciadas.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à comprovação de vantajosidade em cada exercício;

12.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do Termo de Credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos do decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização;

12.3. Os valores dos serviços credenciados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

12.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa a credenciada que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou integral do Termo de Credenciamento;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.8. Fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A credenciada que cometer quaisquer das infrações acima estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela infração prevista no item 13.1.1, quando não couber penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), devidamente atualizada, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação oficial, sem prejuízo da indenização por danos causados ao Município, calculada sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s);

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 13.1.7 a 13.1.10, ou quando cabível penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





13.6. Na aplicação das penalidades previstas no item 13.2, será assegurado o direito de defesa à credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

13.6.1. Para aplicação das sanções previstas neste Edital será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

13.6.2. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta por, 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. A aplicação de qualquer sanção ocorrerá mediante processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.1. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado a qualquer tempo.

14.1.1. As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

14.2. Ocorrendo alteração no Edital, seu extrato deverá ser republicado na imprensa oficial do Município e em jornal eletrônico de grande circulação local ou regional, se houver, com a indicação do link de acesso à íntegra no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do novo instrumento, que substituirá o anterior e permanecerá publicado permanentemente.

14.3. O extrato do edital também será republicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às datas-limite para apresentação de documentos, com a disponibilização do link de acesso à íntegra do edital e seus anexos no sítio oficial do Município;





15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências temporais contidas neste Edital observarão o horário oficial de Brasília - DF.

15.2. Os trabalhos realizados pela Comissão de Credenciamento, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação das credenciadas.

15.3. As Credenciadas serão exclusivamente responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, arcar com tais despesas, independentemente do resultado do processo de credenciamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. Os interessados em se credenciar declaram, ao apresentarem a documentação exigida para o credenciamento, que tiveram pleno acesso ao Termo de Referência e que dele tomaram conhecimento integral, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de suas cláusulas, condições, obrigações, prazos e especificações técnicas nele contidas.

15.5.1. A apresentação da documentação para fins de credenciamento implicará a aceitação tácita e irrestrita de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, inclusive do Termo de Referência, vinculando o credenciado ao seu fiel cumprimento durante toda a vigência do credenciamento.

15.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

15.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na imprensa oficial do município, link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.





15.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão designada, na forma da Lei 14.133, de 2021.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II – Declaração de compatibilidade de horário com os outros plantões assumidos por outros órgãos ou vínculo;

Anexo III. Formulário de desistência dos serviços;

Anexo IV - Relação de profissionais que solicitarão o credenciamento;

Anexo V – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo VI - Modelo de declaração unificada;

Anexo VII – Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso).

Anexo IX – Termo de Credenciamento-Pessoa Jurídica;

Anexo X - Termo de referência;

Barra do Garças - MT, 25 de agosto de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal





ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL
REF. AO PROCESSO Nº 091 / 2025

O (a) CREDENCIADO (a) – qualificação - infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº 009 / 2025, DECLARA que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, aceitando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) credenciado (a)





ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

REF. AO PROCESSO Nº 091 / 2025

O (a) credenciado (a), _____ (qualificação pessoal), infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº 009 / 2025, DECLARA que tem compatibilidade de horário com os outros plantões/serviços assumidos em outros órgãos/instituições para desempenhar nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Garças - MT, os serviços objeto da referida contratação, nos termos do respectivo edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Profissional credenciado





ANEXO III – INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE SERVIÇOS
REF. AO PROCESSO Nº 091 / 2025

O (a) credenciado (a) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº 009 / 2025, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

_____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Profissional credenciado



ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE SOLICITARÃO O CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: 009 / 2025.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ de nº _____ informa na relação abaixo, os nomes dos profissionais e suas respectivas especialidades, que apresentarão os documentos para credenciamento, na intenção de atender o objeto solicitado na epígrafa contratação.

Nome do profissional	Especialidade	CRM

Declaro ainda:

- a) que tenho conhecimento de que a Nota Fiscal emitida para o pagamento dos serviços prestados, deverá ser de forma individualizada por profissional, devendo constar o seu nome no documento, como forma de facilitar a liquidação da despesa.
- b) que sempre que forem alterados os profissionais credenciados por esta empresa, protocolizaremos a tabela atualizada.

Local/data: _____ - _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: 009 / 2025

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT.

À **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF:
TELEFONE/RAMAL:	CELULAR:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
CPF / CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços indicados abaixo: *(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência)*.

ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: _____

ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO _____

ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO _____

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Local _____ e data _____.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante legal da empresa



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: 009 / 2025

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº 009/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;
- IV. Na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
- V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



VI. Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: _____.

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ - ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: 009 / 2025

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT.

A empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local _____ - Data: _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa





ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº 091/2025.

Credenciamento nº 009/2025.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação. Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: _____.

_____ de _____ de 2025.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)
(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Termo de Credenciamento nº ____ /
2025, firmado entre a Secretaria
Municipal de Saúde e o
Credenciado _____
devidamente qualificado.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF _____, com sede na Rua _____, n._____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e-mail institucional _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador (a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º _____, sediada à R. _____, n.º _____, no bairro _____, da cidade _____ - _____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

VINCULAÇÃO: O presente credenciamento decorre de autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde constante no **Processo nº 091/2025**, e de acordo com o Parecer Jurídico, Parecer da Controladoria, **Edital de chamamento público nº 009/2025**, e, em especial, em obediência ao **Decreto Municipal nº 5.136/2023**, e às disposições do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (S) QUE PRESTARÁ (ÃO) OS SERVIÇOS:

Credenciado 1 - Sr. (a) _____, brasileiro (a), profissão, portador (a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e



domiciliado (a) à Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade/Estado, com
endereço eletrônico: _____, especialidade _____, credenciado
para os serviços de:

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRICAO DO PROCEDIMENTO	UNID FORN	QTD
1	86454	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UNID.	1200
2	86456	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNID.	350
3	86455	CPSULOTOMIA A YAG LASER	UNID.	500
4	86446	TONOMETRIA	UNID.	1200
5	86448	MAPEAMENTO DE RETINA	UNID.	1200
6	86447	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNID.	1200
7	86449	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNID.	1200
8	86450	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNID.	1200
9	86451	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNID.	1200
10	86452	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNID.	1200
11	56062	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	UNID.	1200

Credenciado 2 – (se houver)

PREPOSTO: Possuindo a empresa CREDENCIADA mais de um profissional para
prestar os serviços, nos termos do Anexo VIII do edital constitui como Preposto, o
(a) senhor(a) _____ devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com
endereço eletrônico _____, responsável para acompanhar a execução do
Termo de Credenciamento e todos os atos necessários ao cumprimento das
obrigações assumidas, comprometendo-se a manter o endereço eletrônico
sempre atualizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas
eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal
de Saúde de Barra do Garças – MT.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento ficará vigente por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 106 da Lei 14.133/21, condicionado à comprovação de vantajosidade.

2.2. A cada aniversário da contratação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da liquidação da despesa. A apuração dos serviços será realizada em períodos mensais de 30 (trinta) dias, com base nos relatórios apresentados, os quais deverão indicar a quantidade de plantões efetivamente realizados, conforme os preços estabelecidos no Termo de Referência. A cobrança deverá ser formalizada mediante apresentação de nota fiscal ou fatura correspondente.

3.2. Sem prejuízo do previsto no item anterior, fica estabelecido que na fase de liquidação da despesa os serviços especificados na Nota fiscal serão comparados com o Relatório extraído do Sistema de Gestão em Saúde, dentro do mês de competência.

3.3. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CREDENCIANTE devolverá o documento para correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

3.4. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições deste Instrumento.





3.5. O CREDENCIANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.7. O CREDENCIANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos devidos e contribuições sobre todos os pagamentos a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido através de Empenho, contudo a CREDENCIADA receberá mensalmente o importe respectivo ao número de serviços prestados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Termo de Referência.

4.2 O reajuste no preço se dará após o período anual de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Não havendo estes, aplicar outro índice compatível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Prestar assistência médica, no âmbito municipal, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

5.2 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

5.3 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

5.4 Atendimentos de intercorrências em pacientes;

5.5 Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde;

5.6 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CREDENCIANTE;

5.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CREDENCIANTE durante a vigência do presente termo de credenciamento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

5.8 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento;

5.9 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas





empregadas aos pacientes,

5.10 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.11 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CREDENCIANTE;

5.12 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CREDENCIANTE;

5.13 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CREDENCIANTE, podendo ser em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

5.14 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, quando necessário ou quando solicitado;

5.15 Obedecer à demanda de serviços predeterminada;

5.16 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

5.15. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros sobre procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

5.17 Preencher adequadamente todos os registros imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

5.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do termo de credenciamento;

5.19 Permitir ao Gestor do Termo de Credenciamento, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

5.20 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do termo de credenciamento a ser firmado entre as partes;

5.21 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

5.20. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, o mais rápido possível, qualquer problema relacionado ao equipamento ou à equipe, para que a Administração tome as providências necessárias;

5.21. Atender todas às exigências estabelecidas no termo de credenciamento e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;





- 5.23.** Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no termo de credenciamento;
- 5.24.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 5.25.** Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.26.** Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente termo de credenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, e também para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período;
- 5.27.** Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista qualificação exigida em lei, para formalização do credenciamento;
- 5.28.** Observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe e o Código de ética profissional;
- 5.29.** Iniciar a prestação de serviços logo após a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.30.** A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas entre as partes;
- 6.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;
- 6.3.** Zelar pelo bom andamento do termo de credenciamento, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do termo de credenciamento;
- 6.4.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA na forma prevista neste termo de credenciamento;
- 6.5.** Através de representante da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.
- 6.6.** Disponibilizar a escala de plantões a cada período de distribuição/redistribuição da demanda.
- 6.7.** Fazer remanejamentos e readequações na distribuição dos plantões, para acomodar faltas/desistências de plantões, observada a necessidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO



7.1. O recebimento dos serviços prestados, bem como a fiscalização do termo de credenciamento se dará na forma e prazo definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do município, no LINK https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o **CREDENCIANTE** aplicará a **CREDENCIADA**, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo da credenciada estabelecendo o prazo de **02 (dois)** dias úteis para que este apresente justificativas;
- b) **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pela não execução parcial ou total do credenciamento;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CREDENCIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.

8.2. Independentemente das sanções retro a **CREDENCIADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CREDENCIADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.10. Os atos praticados pela **CREDENCIADA**, na execução deste credenciamento, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculada a **CREDENCIADA** para devidas providências.

8.11. Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado a **CREDENCIADA** o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, ou





bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

9.2. À critério do **CREDENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o credenciamento ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal da **CREDENCIADA** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de MÉDICO pela **CREDENCIADA**, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pela **CREDENCIADA** de qualquer cláusula deste credenciamento;
- d) Resultado insatisfatório na avaliação periódica;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento;

9.3. Se a **CREDENCIADA** deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivos de abandono, sem justificar ao **CREDENCIANTE** e sem o aceite da justificativa pelo mesmo, fica o credenciamento rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

9.4 Se a **CREDENCIADA** deixar de manter a qualificação exigida no credenciamento e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo manter sua regularidade mensalmente, durante a execução do credenciamento, sob pena de rescisão unilateral do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2096.339039-505	
Programa	0108 - AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL
Fonte de recurso	1621
Conta Corrente	146.133-8
Cód. reduzido	505
Projeto atividade	2096
Elemento de despesa	339039
Banco	Banco do Brasil



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O **CREDENCIANTE** publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.

Link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

12.2 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão designada para condução do presente procedimento, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.136, de 27 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Garças - MT, ____ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE

Salete Terezinha Leuermann

CREDENCIADA



TESTEMUNHAS:	
NOME: _____ CPF _____ N°: _____	NOME: _____ CPF _____ N°: _____





ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos realizados nos estudos técnicos preliminares, tendo como referência o relatório que apresenta as justificativas para as inserções realizadas e a concretização do planejamento.

Além das exigências estabelecidas, os interessados em formalizar propostas deverão observar todas as condições detalhadas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT.

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal n.º 5.383/2024.

1.2. Utilização do catálogo de padronização:

1.2.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência à saúde, garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deve priorizar a qualidade dos serviços prestados aos usuários, com foco em um atendimento acolhedor, resolutivo e humanizado.

2.2. É essencial que os recursos humanos e técnicos sejam adequados ao nível de complexidade da assistência necessária, especialmente quando se trata de intervenções cirúrgicas, assegurando que os pacientes recebam cuidados eficientes e compatíveis com suas necessidades.

2.3. A contratação de serviços médicos especializados em cirurgias oftalmológicas eletivas visa suprir a demanda crescente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, garantindo o acesso a tratamentos essenciais que incluem consultas especializadas pré e pós-operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade.

2.4. Alinhada aos princípios da eficiência e da continuidade do atendimento público de saúde, conforme previsto no artigo 11 da Lei 14.133/2021, esta contratação objetiva promover a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, reduzindo o tempo





de espera para cirurgias eletivas e fortalecendo a capacidade do sistema público de saúde em atender à população de forma tempestiva e eficaz.

2.5. Assim, a presente medida torna-se indispensável para assegurar a qualidade dos serviços prestados, promovendo o bem-estar e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde ocular, garantindo a prestação de cuidados médicos especializados de forma célere e contínua.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que ao final do levantamento de mercado, e analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção é o **Credenciamento de Prestadores de Serviços**, e ainda, que a solução como um todo estabelece os seguintes requisitos:

3.2. Prazo de execução:

3.2.1. O credenciamento ficará vigente por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à comprovação de vantajosidade em cada exercício.

3.2.2. Após a habilitação das empresas credenciadas, o início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada reunião inicial de fiscalização, nos termos do **Plano Básico de Fiscalização**, e os serviços deverão ser então iniciados conforme agendamento realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

- *Plano básico de fiscalização - disponível no link:*

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf

3.3. Local, horário e forma da prestação de serviços:

3.3.1. Os serviços serão autorizados previamente e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de prioridade estabelecidos por esta. A execução dos serviços, em hipótese alguma poderá ocorrer fora do município de Barra do Garças – MT, evitando o deslocamento dos usuários para outras localidades. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (situado à Avenida Marechal Rondon, nº 2897 – Jardim das Mangueiras) ou em local autorizado por esta, representados por pessoa jurídica com profissional especializado e habilitado.

3.3.2. O horário dos atendimentos dos pacientes pela credenciada, deverá ser acordado previamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. Os serviços serão realizados conforme abaixo:



3.4.1. A credenciada deverá utilizar prontuários padrão para o atendimento, sendo somente acessíveis aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;

3.4.2. Caso sejam realizados exames complementares para a execução dos procedimentos, seus respectivos laudos deverão ser emitidos e anexados ao prontuário do paciente;

3.4.3. A credenciada poderá ser avaliada pelos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar, sempre que solicitado, os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes para consulta *in loco*;

3.4.4. A fiscalização técnica dos contratos realizará avaliações contínuas da execução do objeto, verificando a qualidade da prestação dos serviços. Sempre que constatadas irregularidades, o pagamento será redimensionado com base nos indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) Não alcançar os resultados esperados, deixar de executar ou executar as atividades contratadas com qualidade inferior à exigida.

b) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou empregá-los em qualidade ou quantidade abaixo da demanda estabelecida.

3.4.5. A credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento;

3.5. É vedado:

3.5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta;

3.5.2. Não poderá exercer atividade por credenciamento o profissional que seja servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, bem como aquele que ocupe mandato eletivo ou tenha registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.5.3. Credenciado que venha se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.6. Da Execução dos Serviços:

3.6.1. Do agendamento e entrega dos exames:

3.6.1.1. Após a regulação do paciente pela CREDENCIANTE, a empresa credenciada deverá realizar o agendamento dos exames no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;

3.6.1.2. A empresa credenciada deverá entregar os resultados dos exames realizados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;





3.6.1.3. O descumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Das obrigações:

3.7.1. Prestar o serviço em conformidade com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e pelo Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e demais exigências, desde que pautadas na legalidade;

3.7.2. Cumprir as obrigações decorrentes das portarias dos órgãos fiscalizadores, zelar pela higiene e manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços, bem como garantir a escolha e a cautela necessárias nos procedimentos médicos a serem adotados.

3.8. Disposições gerais:

3.8.1. Não poderá haver qualquer distinção no atendimento prestado aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em relação aos demais pacientes atendidos pela credenciada;

3.8.2. A credenciada será única e integralmente responsável pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

3.8.3. A credenciada manter-se-á, durante a execução do contrato, em conformidade com as condições de habilitação exigidas no Edital;

3.8.4. Não poderá haver por parte da credenciada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.8.5. A produção dos serviços prestados pela credenciada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

3.8.6. Para fins de conferência, a credenciada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como anexar cópia do laudo do procedimento realizado, devidamente assinado, datado e com comprovante de recebimento pelo paciente ou seu representante;

3.8.7. A Gerência de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores referentes aos procedimentos a serem faturados;

3.8.8. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato, além de sujeitar a credenciada à declaração de inidoneidade e à responsabilização cível e criminal;





3.8.9. A credenciada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável;

3.9. Das exigências:

3.9.1. Os requisitos básicos para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços incluem a comprovação de qualificação, licenciamento e/ou autorização, demonstrando total competência e capacidade técnica:

- a) Certidão de inscrição e registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução CFM de nº 1980/2011;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento em vigência;
- c) Alvará de Licença Sanitária vigente;
- d) Identificação do responsável técnico, com apresentação de RG, CPF e comprovante de endereço;
- e) Cópia do diploma de conclusão do curso de medicina;
- f) Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica (OFTALMOLOGIA);
- g) Certidão emitida pelo CRM onde deverá constar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- h) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina;
- i) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- j) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica que evidencie a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- k) Comprovante de cadastramento, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

3.10. Da infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e conduta:

3.10.1. Disponibilizar todos os recursos físicos, materiais permanentes e de consumo necessários à execução dos serviços;

3.10.2. A credenciada deverá dispor de equipe profissional devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços.

3.10.3. As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, incluindo salários, encargos sociais, tributos, taxas e demais custos, serão de responsabilidade exclusiva da credenciada;





3.10.4. Responder por quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.10.5. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre as informações relacionadas à credenciante que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante.

3.11. Da distribuição da demanda

3.11.1. O edital permanecerá permanente aberto durante sua vigência, permitindo que novos interessados possam se credenciar a qualquer tempo;

3.11.2. Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês participarão da distribuição da demanda para o mês subsequente, sendo publicada a lista dos credenciados, e assim sucessivamente para os meses seguintes.

3.11.3. Os interessados que apresentarem seus documentos após a data indicada no item anterior, atendendo aos requisitos desta contratação, serão incluídos nas demandas dos meses subsequentes;

3.11.4. As datas para a apresentação dos documentos dos interessados, a fim de que possam ser incluídos no rodízio da distribuição da demanda nos períodos subsequentes, serão, respectivamente, até o limite da vigência do credenciamento.

3.11.5. Não havendo número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que apresentarem os documentos após a data limite para ingresso no rodízio do próximo período, obedecendo à ordem de apresentação, poderão ser adjudicados antecipadamente.

3.12. Da vigência do credenciamento, do termo de credenciamento, da declaração de vantajosidade e do reajuste:

3.12.1. O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período para conclusão de todos os procedimentos e recursos orçamentários, condicionado à comprovação de vantajosidade em cada exercício.

3.12.2. Embora o artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, é importante ressaltar que o “Termo de Credenciamento”, a ser formalizado com as empresas cujos documentos forem aprovados e demais requisitos atendidos, constitui um contrato atípico. Ou seja, ele não possui todos os elementos de um contrato ordinário, uma vez que a remuneração não será fixa, mas sim proporcional ao número de serviços prestados. Portanto,





deverão constar as cláusulas específicas de todo contrato, com as devidas adaptações à forma de contratação pretendida.

3.12.3. Os termos de credenciamento poderão ser formalizados pelo período de até 02 (dois) anos, por ser mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de formalização de novos procedimentos para o aditamento, contudo, a cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

3.12.4. Como alternativa para viabilizar a formalização dos termos de credenciamento, acompanhados do devido empenho, será necessário que apenas os credenciados em determinados períodos integrem a divisão da demanda subsequente, possibilitando, assim, a formalização do empenho entre os credenciados de cada período.

3.12.5. A empresa credenciada terá direito ao recebimento dos valores pelos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 (trinta) dias, calculados com base no número de procedimentos realizados.

3.12.6. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.13. Publicação do edital:

3.13.1. O edital será publicado na imprensa oficial do município, em jornal de grande circulação local/regional e no PNCP.

- a) A republicação do edital mencionada no item anterior deverá ocorrer anualmente, com o objetivo de convidar novos interessados ao credenciamento.
- b) O edital poderá ser alterado para promover melhorias nos serviços credenciados ou ajustar a quantidade de serviços, visando atender à demanda. A cada alteração, o edital deverá ser republicado.
- c) As alterações mencionadas no item anterior não poderão impor exigências que resultem no descredenciamento dos profissionais já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento.

3.14. Impossibilidade de participação do rodizio para a distribuição da



demanda:

3.14.1. Quando o profissional não puder participar da distribuição da demanda no período subsequente, deverá solicitar o credenciamento. Caso o credenciado não possa prestar os serviços apenas em um período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento constante nos anexos do edital, informando as razões que caracterizam o impeditivo.

3.15. Substituição do credenciado:

3.15.1. Não se aplica.

3.16. Documentos específicos exigidos:

3.16.1. O envelope contendo todos os documentos deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT.

3.16.2. Os documentos específicos para prestação dos serviços incluem a comprovação de qualificação, licenciamento e/ou autorização, demonstrando total competência e capacidade técnica:

- l)** Certidão de inscrição e registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução CFM de nº 1980/2011;
- m)** Alvará de Localização e Funcionamento em vigência;
- n)** Alvará de Licença Sanitária vigente;
- o)** Identificação do responsável técnico, com apresentação de RG, CPF e comprovante de endereço;
- p)** Cópia do diploma de conclusão do curso de medicina;
- q)** Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica (OFTALMOLOGIA);
- r)** Certidão emitida pelo CRM onde deverá constar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- s)** Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina;
- t)** Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome completo, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- u)** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica que evidencie a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- v)** Comprovante de cadastramento, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

3.16.3. O prestador dos serviços disponibilizará todas as informações necessárias para



comprovação da legitimidade das documentações e atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

3.17. Da subcontratação:

3.17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, somente poderá executar os serviços aqueles profissionais credenciados.

3.18. Obrigações do Credenciado:

3.18.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Barra do Garças, as quais deverão ser formalizadas por escrito, em duas vias, e entregues mediante recibo;

3.18.2. Executar a prestação dos serviços especializados objeto deste certame, conforme os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Referência;

3.18.3. A empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

3.18.4. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Chamamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis;

3.18.5. Realizar os serviços considerados emergenciais com prioridade;

3.18.6. A credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos conforme os critérios estabelecidos para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários à prestação dos serviços contratados;

3.18.7. As despesas decorrentes do credenciamento, incluindo salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, serão de responsabilidade da credenciada;

3.18.8. Disponibilizar o local devidamente equipado, dentro do território deste município, que façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

3.18.9. Os serviços contratados serão solicitados por meio de encaminhamento oficial da Secretaria de Saúde, através de requisição feita pelos profissionais médicos do quadro do município;

3.18.10. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços nos quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.

3.18.11. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais especializados, que se responsabilizarão por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

3.18.12. A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boas práticas, normas e





legislações aplicáveis. Além disso, deverá disponibilizar aos beneficiários do credenciamento apenas profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

3.18.13. A credenciada será responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

3.18.14. A credenciada será responsável pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de qualquer responsabilidade por atos falhos que possam prejudicar o paciente;

3.18.15. Responder por qualquer prejuízo causado por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da entidade credenciante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, realizando imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;

3.18.16. Manter, durante a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que justificaram o credenciamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional;

3.18.17. Justificar à entidade credenciante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando um novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo, visando à alteração do prazo de execução;

3.18.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, conforme a legislação vigente, sendo expressamente proibida a subcontratação da prestação dos serviços;

3.18.19. Conduzir os trabalhos em sintonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de forma a não causar transtornos ao andamento regular de seus serviços;

3.18.20. Realizar os exames e emitir o resultado a partir da data de liberação.

3.18.21. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

3.18.22. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

3.18.23. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, removendo imediatamente, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;

3.18.24. Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante, o





planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como definir o cronograma de execução das tarefas;

3.18.25. Apresentar, sempre que solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, além do demonstrativo do tempo alocado e do cronograma correspondente;

3.18.26. Manter em absoluto sigilo as informações e dados do órgão ou entidade credenciante, ficando proibida sua divulgação a terceiros por qualquer meio. Além disso, a credenciada se obriga a entregar todos os documentos envolvidos à credenciante no momento da entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

3.19. Obrigações do Credenciante:

3.19.1. O Município de Barra do Garças, obriga-se a:

3.19.2. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

3.19.3. Cumprir fielmente o Termo de Credenciamento, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados;

3.19.4. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

3.19.5. Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa no valor e quantidade a ser contratada;

3.19.6. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto;

3.19.7. Conferir e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos credenciados;

3.19.8. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução do objeto, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

3.19.9. Rejeitar os serviços após verificar a má qualidade na prestação do mesmo.

3.19.10. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da Credenciada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

3.19.11. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

3.19.12. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA no prazo estipulado no Termo de Credenciamento depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

3.19.13. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA. Notificando-a, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





- 3.19.14.** Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 3.19.15.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das normas da gestão hospitalar;
- 3.19.16.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela credenciada e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 3.19.17.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da credenciada que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 3.19.18.** Zelar pelo bom andamento do presente credenciamento, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.19.19.** A Prefeitura Municipal de Barra do Garças reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa credenciada;
- 3.19.20.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da credenciada.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O período de vigência do Chamamento Público para Credenciamento é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à comprovação de vantajosidade em cada exercício;
- 4.2.** O edital deverá permanecer permanentemente aberto para receber a documentação de novos interessados, publicado no sítio eletrônico do município;
- 4.3.** Após a sua formalização o extrato do edital será publicado também na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP;
- 4.4.** A republicação deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento;
- 4.5.** O edital de chamamento público poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração;
- 4.6.** As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados;
- 4.7.** Os termos de credenciamento serão formalizados pelo período de até 02 (dois)





anos, por ser mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de formalização de novos procedimentos para o aditamento,

contudo, a cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas;
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

5.2. A empresa credenciada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Setor responsável.

5.3. Para habilitar-se ao pagamento a credenciada deverá apresentar à CREDENCIANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Secretário Responsável.

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

5.4.1. Número do termo ou número do empenho;

5.4.2. Número do processo;

5.4.3. Número da licitação;

5.5. A Credenciada, durante toda a execução do Termo, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.1. Em caso de irregularidade do credenciado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.





5.6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

5.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.6.3. Persistindo a irregularidade, o credenciante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

5.7. O credenciado deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

5.8. Do pagamento:

5.8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

5.8.2. O documento de cobrança será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Credenciada.

5.8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Credenciante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

5.8.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.8.5. A Credenciante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.8.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8.7. A Credenciante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Credenciada, na forma da legislação aplicável.

5.8.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a credenciada:

5.8.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as





atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.8.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do termo, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

6.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o credenciado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

6.4. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização, estas constarão da minuta do termo.

6.5. Estão designados como fiscal e gestor dos contratos, os seguintes servidores:

- a) Fiscal:** Nadiucia S. Pereira – matrícula nº 5093;
- b) Gestor:** Josiane Ferreira Ribeiro – matrícula: 853.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope contendo todos os documentos deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT**. Os documentos descritos no item “3.9.1” bem como os anexos ao edital deverão ser devidamente preenchidos, assinados e entregues no mesmo envelope que consta o restante da documentação.

7.2. Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas pelo(s) próprio(s) profissional(is) para fins de prestação de serviços, bem como empresas constituídas para a prestação de serviços de mais de um profissional, aptas a atender às exigências constantes neste TR e no Edital, exigindo-se os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133, de 2021.

7.3. Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.





7.4. Os documentos específicos para a contratação constam no item “**3.16. Documentos específicos exigidos**” bem como indicados no capítulo VI da Lei 14.133/21 e serão transcritos no Edital.

8. DO DETALHAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Definição/detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRICAO DO PROCEDIMENTO	UNID FORN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	86454	FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	UNID.	1200	R\$ 1.516,67	R\$ 1.820.004,00
2	86456	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNID.	350	R\$ 910,00	R\$ 318.500,00
3	86455	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNID.	500	R\$ 486,67	R\$ 243.435,00
4	86446	TONOMETRIA	UNID.	1200	R\$ 115,34	R\$ 138.408,00
5	86448	MAPEAMENTO DE RETINA	UNID.	1200	R\$ 225,00	R\$ 270.000,00
6	86447	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (OLHO DIREITO)	UNID.	1200	R\$ 110,67	R\$ 132.804,00
7	86449	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNID.	1200	R\$ 132,34	R\$ 158.808,00
8	86450	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNID.	1200	R\$ 222,67	R\$ 267.204,00
9	86451	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UNID.	1200	R\$ 251,67	R\$ 302.004,00
10	86452	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	UNID.	1200	R\$ 251,67	R\$ 302.004,00
11	56062	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	UNID.	1200	R\$ 190,00	R\$ 228.000,00

8.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 4.181.171,00 (quatro milhões cento e oitenta e um mil cento e setenta e um reais)**.

8.2. A pesquisa de preço foi realizada diretamente com 03 (três) empresas locais. Ademais por se tratar de processo de credenciamento onde os atendimentos serão realizados dentro do município e sendo a contratação realizada de forma presencial, tais preços se aproximam de forma fidedigna ao valor de mercado praticado.

8.3. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta, sendo a única opção, aceitar o valor para prestar os serviços.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

9.2. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice IPCA.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



termo aditivo.

9.4. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	
Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2096.339039-505	
Programa	0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL
Fonte de recurso	1621
Conta Corrente	146.133-8
Cód. reduzido	505
Projeto atividade	2096
Elemento de despesa	339039
Banco	Banco do Brasil

Barra do Garças, 04 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Wilmar de Matos Carvalho

Secretaria de Saúde

Matrícula 771-1

Aprovado por:

Salete T. Lauermann

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 21.816 de 01/01/2025

